

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.860

Data: 15 de dezembro de 1993.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI nº 2.200, DE 26 DE ABRIL DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O "caput" do Artigo 2º, da Lei nº 2.200, de 26 de abril de 1990, que dispõe sobre isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os contribuintes que se enquadrarem ao disposto no Artigo 1º, desta Lei, deverão requerer, por escrito, até o dia 30 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao do lançamento, o seguinte:

- I -
- II -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

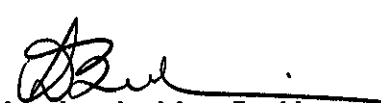
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1993.


Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Paulo V. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS


Ademar A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO